



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

386/2022

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 088 /2022

PROCESSO Nº 386 /2022

~~(S) COMISSÃO(ÕES) DE:~~
~~_____~~
~~_____~~
~~30/06/2022~~
~~_____~~
~~PRESIDENTE~~

Dispõe sobre medidas de prevenção ao esquecimento de animais no interior de veículo, no Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador JERRI DESSONE DA SILVA REGO (JERRY BOLSAS), no uso e gozo das atribuições legais que lhes conferem o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que disponibilizam estacionamento aos clientes deverão afixar, em local visível, aviso com alerta sobre o esquecimento de animais no interior dos veículos.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar à determinação prevista no artigo 1º.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessárias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 29 de Junho de 2022.

Ver. JERRI DESSONE DA SILVA REGO
(JERRY BOLSAS)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

386/2022

Protocolo – Marcelo

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora”. Ainda, o artigo 24 estabelece que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”, além de “responsabilidade por dano ao meio ambiente”.

No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Deste modo, depreendem-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Municipal determinar a obrigatoriedade de instalação de placa com aviso sobre o esquecimento de animais no interior do veículo nos estacionamentos.

O alerta pode servir como uma importante ferramenta para evitar mortes, uma vez que não são raros os casos de animais deixados no interior de automóveis que acabam falecendo em razão das elevadas temperaturas e insuficiência da circulação do ar.

Mesmo quando o esquecimento não resulta em morte trágica, o confinamento pode gerar graves danos à saúde do animal, especialmente se for submetido a calor intenso com janelas fechadas por um longo período. Por este motivo, é necessário colocar em prática todas as medidas disponíveis para evitar a ocorrência de situações tão perigosas aos animais.

Diadema, 29 de Junho de 2022.


Ver. JERRI DESSONE DA SILVA REGO
(JERRY BOLSAS)